



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 869/2009, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para fins que especifica, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.979.036/0001-40, através de sua Superintendência situada neste Estado da Paraíba, os imóveis de propriedade da Edilidade situados na confluência das ruas Severino Borges, José Lins do Rego e Luciano Freire de Medeiros, onde funcionavam o Matadouro Municipal e uma garagem antiga, no bairro do Centro, na Zona Urbana deste Município de Pedras de Fogo, com área total de 1.336,52 m² (um mil, trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), e área construída de 1.276,84 m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), devidamente descrita na planta constante do anexo I desta Lei.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á à implantação de Posto de Atendimento do INSS neste Município, de forma a tornar mais efetivo o atendimento da população de Pedras de Fogo por aquela Autarquia, promovendo-se o bem estar social.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - Eventuais despesas necessárias com a construção do Posto de Atendimento referido no *caput* correrão integralmente às expensas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

donatária, que terá o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de transferência do imóvel para ela, para iniciar as obras, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, desde que haja justificativa para a demora na construção.

§ 3.º - As obras de edificação do Posto de Atendimento deverão ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do início das obras de instalação do Posto de Atendimento, e as atividades de atendimento à população terão que ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão das obras, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades, mediante requerimento da donatária ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - A infringência, por parte da donatária, a qualquer dispositivo desta norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de ato formal de denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

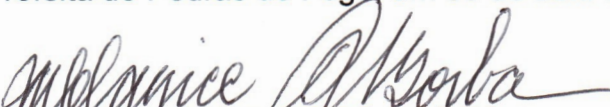
§ 5.º - Os casos omissos serão decididos pela Chefia do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A edificação no imóvel deverá observar o Código de Obras e Posturas do município e as demais normas municipais aplicáveis à espécie.

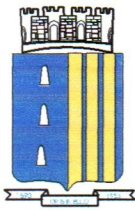
Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 10 (dez) anos, findo o qual, tal dispositivo caducará.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 09 de abril de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- *Prefeita* -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA LEI Nº 869/2009, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

PLANTA DESCRITIVA DO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO AO INSS

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
BAIRRO DO CENTRO

